

## **PROTOCOLO ENTRE O CENTRO DE ARBITRAGEM ADMINISTRATIVA E A ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**

Considerando que a Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, independente de interesses políticos, económicos ou ideológicos, que tem por objeto promoção do estudo e a divulgação da arbitragem tributária;

Considerando que Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD tem realizado diversas ações de formação, ciclos de conferências, jornadas de estudo e seminários sobre arbitragem tributária;

Considerando que a Ordem dos Contabilistas Certificados é uma ordem profissional independente de interesses políticos, económicos ou ideológicos, que tem por objeto promoção do estudo e formação na área do direito tributário;

Considerando que a Ordem dos Contabilistas Certificados tem realizado diversas ações de formação, ciclos de conferências, jornadas de estudo e seminários na área do direito tributário;

Considerando que apesar da específica natureza de cada instituição e dos fins que prosseguem é do interesse de ambas a criação de formas de mútua colaboração em prol dos membros respetivos e das atividades prosseguidas por ambas as instituições.

**ASSIM:**

**O Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD**, adiante designado abreviadamente por CAAD., com sede na Avenida Duque de Loulé n.º 72-A, em Lisboa,

e

A **Ordem dos Contabilistas Certificados**, adiante designada abreviadamente por OCC, com sede em Lisboa, na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, em Lisboa

Celebram o presente **Protocolo**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**1.º**

O CAAD procede à divulgação das iniciativas promovidas pela OCC no respetivo site.

**2.º**

A OCC procede à divulgação das iniciativas promovidas pelo CAAD no respetivo site.

**3.º**

A OCC possibilita especiais condições de inscrição nas suas iniciativas aos colaboradores do CAAD.

**4.º**

O CAAD pode possibilitar especiais condições de inscrição nas suas iniciativas dos associados da OCC.

**5.º**

O CAAD pode solicitar à OCC a colaboração na realização de ações, nos termos a acordar caso a caso.

**6.º**

A OCC pode solicitar ao CAAD a colaboração na realização de ações, nos termos a acordar caso a caso.

**7.º**

O CAAD e a OCC procedem mutuamente à troca de informação que entenderem pertinente no âmbito de iniciativas e outros projetos de formação, que sejam reconhecidos de interesse por ambas as instituições.

**8.º**

A OCC compromete-se a disponibilizar uma lista de contabilistas certificados por especialidade de imposto, que possam atuar como peritos junto dos Tribunais Arbitrais Tributários que funcionam sob a égide do CAAD.

**9.º**

Os Tribunais Arbitrais Tributários que funcionam sob a égide do CAAD podem solicitar ao CAAD a diligência junto da OCC, no sentido da designação de um contabilista certificado, por especialidade de imposto, que conte da lista referida no artigo 8.º do presente Protocolo, para atuar como perito junto dos Tribunais Arbitrais Tributários.

**10.º**

Pelo presente Protocolo não se estabelece qualquer direito de participação recíproca nos correspondentes órgãos estatutários.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2016

O Presidente da Direção do CAAD

(Nuno Villa-Lobos)

O Bastonário da Ordem dos Contabilistas Certificados

(A. Domingues de Azevedo)